



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2021**

Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), no dia 25 de junho do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 17, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em oito artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano, de propriedade do casal Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida, com área total de 250,80 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Getúlio Magalhães, esquina com a Rua Santana, que integra a área registrada na matrícula n.º 51.975, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

O art. 2º prevê que o imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, anexo ao projeto, documento de fl. 8.

O art. 3º estabelece que o imóvel a ser adquirido será destinado à implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura.

O art. 4º determina que o imóvel seja entregue ao Município desembaraçado de ônus e dívidas *propter rem*.

O art. 5º prevê que as despesas com a lavratura e registro da escritura pública de transferência de propriedade do imóvel ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

O art. 6º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a classificação orçamentária discriminada no próprio artigo.

*Rech. J. H. F.* *Adilson* *PP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O art. 7º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada no próprio artigo.

O art. 8º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No último dia 24 de junho, foi juntado aos autos mensagem aditiva, apresentada pelo Prefeito Municipal, pela qual propõe emenda para alterar a redação da segunda parte do art. 1º, do projeto, que traz a descrição do imóvel objeto da compra e venda.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel a ser adquirido pelo Município possui valor histórico e arquitetônico, reconhecido pela Administração Pública Municipal, que formalizou processo de tombamento definitivo do bem.

Para assegurar a restauração e a proteção desse bem, não basta, porém, seu tombamento como bem de valor histórico. É preciso investimentos e, neste caso, é justificável que o Poder Público transfira a propriedade do imóvel para seu patrimônio, para que possa realizar as obras emergenciais de restauração do bem, que se encontra em precário estado de conservação.

Há que destacar que o prédio é de estilo eclético e constitui exemplar representativo da arquitetura doméstica das primeiras décadas do século passado.

A construção dessa casa se deu no início do século XX, por seu morador mais antigo, o senhor Augusto Fernando dos Reis, que era dentista. A esposa deste morador foi a dona Emilia Florisbela Garcia, provavelmente, a primeira professora de Indianópolis, cujo nome foi dado à praça ao lado do imóvel.

A preservação desse imóvel se torna ainda mais justificável devido à sua localização no contexto urbano. Juntamente com a Igreja Santa Ana são os únicos imóveis remanescentes da Praça Emilia Florisbela Garcia, que outrora era o Largo de Santana e, certamente, o núcleo inicial do povoado.

Esse bem é, sem dúvida, referência histórica para o Município e sua preservação é dever do Poder Público.

O preço de avaliação do bem, R\$ 200.000,00, está de acordo com o valor de mercado.

Sugerimos que o Poder Público, em momento oportuno, adquira mais terreno no entorno do imóvel para ampliar a área de circulação, jardinagem e para se evitar futuras edificações que venham prejudicar a vista do bem tombado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**0III CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, com a recomendação constante da fundamentação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2021.

  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente e Relator

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro

  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**  
***COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS***